

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA**: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário-mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais que após o aumento concedido pelo Governo Federal, para vigorar a partir de 1º de maio de 2023, que fixou o Salário-Mínimo em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Ficam com seus Vencimentos abaixo o desse novo piso, terão seus vencimentos equiparados ao Salário-Mínimo Nacional e passarão a receber o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único – A adequação de que trata o caput desse artigo será aplicado a todo o funcionalismo público municipal, efetivos, comissionados e contratados, bem como aos inativos e pensionistas, da administração direta ou indireta, devendo ser observado para todos que percebam vencimentos abaixo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), o pagamento pelo Município, da complementação salarial necessária para atingir o Salário-Mínimo Nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Orlande José da Silva

- Prefeito -

Orlando José da Silva

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FLOTA 168

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ; 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br